



PARECER DO CONTROLE INTERNO			
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO		
ORDENADOR DE DESPESAS:	BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO		
PREGOEIRO MUNICIPAL:	ALDECIR PEREIRA DAMASCENO		
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO SRP		
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:	9.2025-0003		
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO TELÃO DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA, CERCA DE CONTENÇÃO, PA, TENDA ARQUIBANCADA E TAPUMES PARA USO NAS FESTIVIDADES E EVENTOS A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA.		
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:	20250067		
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	R\$ 2.964.828,93		
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	01 (Um) ano, contado a partir de sua publicação. Vigência: 06/03/2025 a 06/03/2026.		
EMPRESAS CONTRATADAS:	A M S COUTINHO SERVIÇOS DE PTOMOTOR DE EVENTOS EIRELI CNPJ: 18.440.128/0001-31	Contrato N°. 20250075 PMMR	Valor R\$ 259.700,00
	J E M FERRIRA CAVALCANTI LTDA CNPJ: 58.849.591/0001-56	Contrato N°. 20250076 PMMR	Valor R\$ 217.125,00
	SSP EVENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 29.852.835/0001-51	Contrato N°. 20250077 PMMR	Valor R\$ 307.271,35
	A M S COUTINHO SERVIÇOS DE PTOMOTOR DE EVENTOS EIRELI CNPJ: 18.440.128/0001-31	Contrato N°. 20250079 FMS	Valor R\$ 70.250,00
	A M S COUTINHO SERVIÇOS DE PTOMOTOR DE EVENTOS EIRELI CNPJ: 18.440.128/0001-31	Contrato N°. 20250080 FMAS	Valor R\$ 85.700,00



	A M S COUTINHO SERVIÇOS DE PTOMOTOR DE EVENTOS EIRELI CNPJ: 18.440.128/0001-31	Contrato Nº. 20250081 FME	Valor R\$ 209.910,00
VIGÊNCIA CONTRATO:	11/03/2025 A 31/12/2025		
FISCAL DO CONTRATO 20250079 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Srº. WEDLLEY RODRIGUES DOS REIS	Portaria Nº 211/2025 – GAB/PMMR.	
FISCAL DO CONTRATO 20250081 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Srª. KEYSIANE GONÇALVES REIS	Portaria Nº 123/2025 – GAB/PMMR.	
FISCAL DO CONTRATO 20250080 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Srª. NOELIA DE SOUSA FÉLIX	Portaria Nº 122/2025 – GAB/PMMR.	
FISCAL DO CONTRATO 20250075/20250076/20250077 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO	Srª. MELINA NASCIMENTO DE SOUZA REIS	Portaria Nº 147/2025 – GAB/PMMR.	

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhor **HEINALDO FERNANDO DA SILVA MAGALHAES, Controlador Geral Municipal (Decreto Municipal nº 022/2025/GAB/PMMR)**, da solicitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a fase interna e externa do processo licitatório sobre o **nº 9.2025-00003 - sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP** no âmbito da Lei 14.133/21, **contendo 02 volumes no total de 1047 páginas**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, TELÃO DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA, CERCA DE CONTENÇÃO, PA, TENDA, ARQUIBANCADA E TAPUMES PARA USO NAS FESTIVIDADES E EVENTOS A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA.**

E, em cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, na Lei Municipal nº 434/2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, segue a seguir nossas considerações.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:



- Constituição Federal;
- Lei 4.320/64.
- Lei nº 14.133/21;
- Decreto nº 12.343/2024

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revelasse no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos- NLLCA. Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

A opção pela modalidade de pregão eletrônico se justifica pela sua adequação aos princípios da eficiência, competitividade, isonomia, transparência e economicidade, conforme preconizado pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelos decretos, instruções normativas e demais normas complementares pertinentes.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos no artigo 5º da Lei 14.133/21, uma vez que se adequa às compras em que o valor está ajustado nos termos da Lei.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo está regularmente autuado com todas as folhas numeradas e assinadas, até o momento composto por **1047 fls.** em 02 (dois) volume, o qual descrevemos abaixo da seguinte forma:

I. Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado pelo responsável, fls. 002-017;

II. Despacho ao Setor Competente Municipal solicitando a pesquisa de preços, fls. 018;



- III. Relatórios de Pesquisa e Cotação de Preços, fls. 019-106;
- IV. Estudo Técnico Preliminar - ETP, fls. 107-123;
- V. Despacho do Setor Responsável da manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recurso para cobrir a despesa, fls. 124-125;
- VI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II do Art. 16 da LRF), fls. 126;
- VII. Autorização do processo, fls. 127;
- VIII. Decreto Secretaria e de Nomeação da Comissão de Contratação e Agente de Contratação, fls. 128-132;
- IX. Minuta Edital e Autuação do Processo realizado pelo Agente de Contratação, dia 20/01/2025, fls. 133-180;
- X. Despacho à Procuradoria Jurídica de minutas, fls. 181;
- XI. Parecer Jurídico favorável, 20/01/2025, fls. 182-197;
- XII. Edital Pregão Eletrônico e Anexos, fls. 198-244;
- XIII. Avisos e Publicações da Licitação, 30/01/2025, fls. 245-251;
- XIV. Juntada de Proposta Comercial, fls. 252-273;
- XV. Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 274-605;
- XVI. Ata de propostas, com propostas das empresas: A M S COUTINHO SERVIÇOS DE PTOMOTOR DE EVENTOS EIRELI CNPJ: 18.440.128/0001-31; J E M FERRIRA CAVALCANTI LTDA CNPJ: 58.849.591/0001-56; SSP EVENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA .CNPJ: 29.852.835/0001-51, fls. 606-619
- XVIII. Ata Parcial, fls. 620-761;
- XIX. Ata Final, fls. 762-907;
- XX. Juntada de Propostas Consolidadas, fls. 908;
- XXI. Propostas Consolidada, fls. 909-921;
- XXII. Despacho à Procuradoria Jurídica, fls. 922;
- XXI. Parecer Jurídico Favorável, 24/02/2025, fls. 923-927;



XXII. Termo de adjudicação, fls. 928-931;

XXIII. Despacho a Autoridade Competente do resultado do julgamento, fls. 932-938;

XXIV. Termo de Homologação, fls. 939-941;

XXV. Ata de Registro de Preço nº 20250067, das empresas: : A M S COUTINHO SERVIÇOS DE PTOMOTOR DE EVENTOS EIRELI CNPJ: 18.440.128/0001-31 **RS 1.151.400,00**; J E M FERRIRA CAVALCANTI LTDA CNPJ: 58.849.591/0001-56 **R\$ 799.086,00**; SSP EVENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA .CNPJ: 29.852.835/0001-51 **R\$ 1.014.342,93**, fls. 942-950;

XXVI – Publicação DOU e DOM/PA em 11/03/2025, fls. 951-952;

XXVII – Solicitação da Formalização dos Contratos das Unidades Gestoras, fls. 953-962;

XXVIII – Convocação da Celebração dos Contratos, fls. 963-968

IXXX – CONTRATOS Nº 20250075-20250076-20250077-20250079-20250080-20250081, FLS. 969-1023;

XXX – Extratos Contratos, fls. 1024-1029;

XXXI – Certidão de Afixação do Extrato, fls. 1030-1035;

XXXII – Designação Fiscal do Contrato, fls. 1036-1047.

DA CONCLUSÃO:

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não deixando de considerar os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). E que tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.



Declaro, ainda, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos. E ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Deixando registrado que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não do pretendido processo. Posto que a mesma possui titularidade da competência do mérito administrativo nesta situação.

Recomendamos:

I- Que sejam observadas as exigências legais de transparência previstas na Lei nº 14.133/2021, publicando-se nos canais pertinentes, observados os respectivos prazos legais (PNCP, Mural do TCM, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio e demais publicações oficiais exigidas por lei).

II - Que antes do pagamento seja observadas as exigências legais prevista no art. 61 da Lei nº 4.320/64, para tanto, é obrigatório o atesto na Nota Fiscal, reconhecendo a liquidação dos serviço/fornecimento, que deverá ser feito pelo fiscal do contrato.

III - E que o documento comprobatório da despesa (Nota Fiscal), antes do pagamento, deve ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para que o mesmo realize a sua devida liquidação no Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

IV - Que antes do pagamento sejam observadas as Certidões da Empresa, se as mesmas estão regular, em obediência ao §3º do art. 195 da Constituição.

V – Que conste nas próximas Atas de Registro de Preço a vigência de 01 (Um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Diário Oficial.

VI – Que seja anexado ao processo, a base legal que transfere a Secretaria de Finanças, Srª Carlla Mariana Santos de Lima, como autoridade competente para assinatura dos processos licitatórios vinculados a Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Mãe do Rio (UG 94001).

Por fim, diante o exposto, com base nas regras da Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa, estando as empresas vencedoras apto a contratar com essa municipalidade.

É o Parecer, S. M. J.

Mãe do Rio, 11 de março de 2025.

Heinaldo Fernando da Silva Magalhaes
Controlador Geral Municipal
Decreto nº022/2025/GAB/PMMR